Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0575	08 ABR./2019	

DESPACHO

Encaminne-se a quem de direito

Sala das Sessões 08 ABR/2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 47 /2019.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto que "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer" (Cópia em Anexo).

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que " Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a relevância do tema para o Município, sugiro estudos sobre o tema e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1° de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon – Vereador / PATRI

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Florianópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimnorecreo-desportivos da Cidade de Florianópolis;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 06 (seis) indicados por entidades representativas do setor como segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SETUR;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes - FME;

V – 01 (um) representante da Fundação Franklin Cascaes;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Florianópolis;

VII – 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF SC;

IX - 01 (um) representante do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Deficientes;

XI – 01 (um) representante da Liga de Futebol Amador;

XII – 01 (um) representante da Associação das Federações Desportivas do Estado de Santa Catarina – AFESC.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8° - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro;

Art. 9° - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de maio de 2009.

MARCOS A. ESPINDOLA (BADEKO)
Vereador - PPS
2º Secretário da CMF

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atender à uma antiga reivindicação da classe desportiva de Florianópolis, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criança e o adolescente em situação de risco só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de idéias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Aproximando-se da problemática inerente à complexa realidade das crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil, procuro aprofundar estudos sobre o lazer e a educação desportiva popular, interrogando ações desenvolvidas com e para toda a sociedade Florianopolitana.

Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e desporto com meninos e meninas que ficavam nas ruas mostra-se, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

O lazer/desporto, frente sua caracteristica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Florianópolis, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de Criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.